

## **ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**Processo n.º 4922/23.**

**Pregão n.º 02 / 23.**

**Ref.: Recurso impetrado pela empresa 4R Ambiental Locação de Equipamentos Eireli.**

Às 14:30 h do dia 09/03/2023, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, n.º 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso apresentado pela empresa supra, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa Plural Serviços Técnicos Ltda., e dar continuidade à formalização do Pregão Presencial acima, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coletas comerciais que não estão enquadradas na lei n.º 2977/10 e públicas do município, oriundo do Processo Administrativo n.º 75944/ 22.

Lido o recurso observou-se que a empresa 4R Ambiental Locação de Equipamentos Eireli insurgiu-se contra a classificação da empresa Plural Serviços Técnicos Eireli alegando o seguinte:

- 1 - A declaração de responsabilidade técnica apresentada não está com a assinatura original;
- 2 - O responsável técnico indicado é um engenheiro civil, quando o correto seria um engenheiro ambiental;

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



3 - Nenhum dos atestados apresentados comprova a execução de serviços similares de no mínimo 90.000 toneladas;

4 - O preço apresentado é inexequível, pois o mesmo é inferior a 70% do valor estimado pela Prefeitura, conforme o artigo 48 da lei nº 8.666/93.

Em suas contrarrazões a empresa Plural Serviços Técnicos Eireli argumentou o seguinte:

1 - Não houve manifestação de intenção de recurso por parte da recorrente na sessão do Pregão;

2 - O pregoeiro poderia ter dado fé pública na assinatura da declaração de responsabilidade técnica;

3 - O responsável técnico possui pós-graduação em engenharia sanitária pela UFRJ;

4 - A soma dos atestados totaliza a quantidade de 107.659,3 toneladas.

5 - O critério do artigo 48 da lei nº 8.666/93 é para verificação de exequibilidade do preço de obras e serviços de engenharia, e de acordo com a súmula 262/10 do TCU, em caso de dúvida da exequibilidade da proposta a recorrida deveria ser intimada para comprovar a exequibilidade de sua proposta.

Analisado o recurso e as contrarrazões, observamos o seguinte:

1 - Houve manifestação de intenção de recurso por parte da recorrente na sessão do Pregão;

2 - Segundo o entendimento consolidado do STJ, do TCU e demais Tribunais de Contas Estaduais, é inadmissível inabilitar/desqualificar licitante pela falta de reconhecimento de firma, sem antes realizar as devidas diligências para sanar a impropriedade. (grifo nosso);

3 - Observamos na documentação apresentada que o responsável técnico possui pós-graduação em engenharia sanitária pela UFRJ;

4 - Nenhum dos atestados apresentados comprova a execução de serviços similares de no mínimo 90.000 toneladas, porém a somatória dos mesmos atinge a quantidade solicitada, o que é permitido segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas mesmo sendo controverso;

5 - O critério do artigo 48 da lei nº 8.666/93 é para verificação de exequibilidade do preço de obras e serviços de engenharia;

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, nega provimento ao recurso apresentado pela empresa 4R Ambiental Locação de Equipamentos Eireli, considerando a empresa Plural Serviços Técnicos Eireli habilitada e classificada no Pregão supra.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

## **Pregoeira e equipe de apoio:**

Eidmar Carnuta da Silva- Pregoeira

Equipe de apoio:

Cleonice Dias de Souza

Diego Costa Chardua

Camila Bezerra de Castro